



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

LEI Nº 3.047, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

**"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, §7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, §8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional suplementar por Superávit, no valor de **R\$ 2.905.194,82 (dois milhões, novecentos e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações, proveniente das contribuições da COSIP, FEP e CIDE.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;

c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

d. ATIVIDADE: 15 451 0005 3021 Manutenção, Conservação e Ampliação de Iluminação Pública;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.751 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1072/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 624.697,35 (seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos)**;

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1073/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);**

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1074/4.4.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);**

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1075/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).**

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;

c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 Pavimentação, Drenagem, Urbanização e Recuperação de Vias;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.750 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico CIDE;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1071/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 153.125,65 (cento e cinquenta e três mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos).**

III. Terceiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;

c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 Pavimentação, Drenagem, Urbanização e Recuperação de Vias;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.720 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP Lei n.º 9.478/1997;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1076/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 177.371,82 (cento e setenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos);**

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1077/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

l. Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do Exercício 2025, provenientes de recursos da arrecadação das **Contribuições da COSIP, FEP e CIDE, no valor de R\$ 2.905.194,82 (dois milhões, novecentos e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos).**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de fevereiro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodooeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 24/02/2026 às 10:52, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 24/02/2026 às 12:12, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1353077** e o código verificador **682D3D5E**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Amilton Alves de Souza	***.992.702-**	24/02/2026 12:16
2	Luiz Felipe Guedes da Silva	***.058.652-**	24/02/2026 12:30
3	Ilza Lima do Carmo	***.205.302-**	26/02/2026 07:31

Referência: [Processo nº 25-752/2026](#).

Docto ID: 1353077 v1

Pública Municipal, considerando as normas da Lei de Diretrizes da Educação - LDB.

Art. 2º. A mudança na carga horária semanal de trabalho ocorrerá com a ampliação ou redução da jornada semanal de trabalho, nas seguintes hipóteses:

I. Os Professores (pedagogos/magistério) com carga horária de 25 horas poderão ser enquadrados no cargo de Professor de 30 horas;

II. Os Professores com carga horária de 40 horas poderão ser enquadrados no cargo de Professor de 30 horas;

III. Aos demais professores lotados nas equipes gestoras das unidades escolares e Secretaria de Educação poderão ser enquadrados conforme incisos I e II do artigo 2º desta lei.

§1º. As hipóteses estabelecidas nos incisos I a II do caput deste artigo são taxativas, não se admitindo modificação de carga horária de maneira diversa.

§2º. Não se aplica o disposto nesta lei aos Professores:

I. Concursados para áreas específicas;

II. Que se encontrem usufruindo das licenças previstas no artigo 100, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 1.946/2016;

III. Afastados para recebimento de benefício previdenciário;

IV. Cedidos e permutados enquanto perdurar a condição.

§3º. A modificação na jornada de trabalho a que se refere o presente artigo é facultativa ao Professor e, dependerá de requerimento expresso quanto ao interesse em migrar para o enquadramento conforme incisos I, II e III do artigo 2º desta lei.

§4º. A opção do Professor pela modificação de carga horária será permanente e irretratável.

§5º. Será assegurada a proporcionalidade da remuneração aos Professores que tiverem a carga horária modificada na forma desta lei, inclusive com a redução proporcional para os optantes das modificações estabelecidas nos incisos I a II do caput deste artigo.

§6º. A modificação da carga horária se dará mediante requerimento, permitido o deferimento e a modificação até trinta dias a vigência desta Lei e ao requerimento do Professor.

§7º. O requerimento de que trata o §3º deste artigo será analisado por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação.

§8º. Concluídos os trabalhos pela Secretaria Municipal de Educação, serão expedidos os respectivos atos de enquadramento.

Art. 3º. A composição da jornada de trabalho do Professor observará o disposto no § 4º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 4º. Poderá ser aplicado o disposto nesta lei ao Professor que acumule legalmente outro cargo público, federal, estadual ou municipal, desde que a soma da carga horária de ambos os cargos não ultrapasse 65 (sessenta e cinco horas) semanais.

Art. 5º. O enquadramento respeitará o nível de referência em que o professor se encontrar.

§1º. As vagas destinam-se exclusivamente ao enquadramento respeitando o nível de referência em que se encontra, os professores que optarem pela modificação da carga horária.

Art. 6º. Fica autorizado o pagamento das diferenças salariais do piso salarial profissional nacional decorrentes do período compreendido entre o mês de janeiro de 2026 até a data de sua implantação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês seguinte à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de fevereiro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 58058

LEI Nº 3.047, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, §7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, §8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional suplementar por Superávit, no valor de **R\$ 2.905.194,82 (dois milhões, novecentos e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações, proveniente das contribuições da COSIP, FEP e CIDE.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;

c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

d. ATIVIDADE: 15 451 0005 3021 Manutenção, Conservação e Ampliação de Iluminação Pública;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.751 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1072/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 624.697,35 (seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos);**

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1073/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);**

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1074/4.4.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);**

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1075/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).**

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;

c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 Pavimentação, Drenagem, Urbanização e Recuperação de Vias;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.750 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico CIDE;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1071/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 153.125,65 (cento e cinquenta e três mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos).**

III. Terceiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;

c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 Pavimentação, Drenagem, Urbanização e Recuperação de Vias;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.720 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP Lei n.º 9.478/1997;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1076/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 177.371,82 (cento e setenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos);**

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1077/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, apurado em Balanço Patrimonial do Exercício 2025, provenientes de recursos da arrecadação das **Contribuições da COSIP, FEP e CIDE, no valor de R\$ 2.905.194,82 (dois milhões, novecentos e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos).**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de fevereiro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 58059

LEI Nº 3.048, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, §7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, §8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 678.124,37 (seiscentos e setenta e oito mil, cento e vinte e quatro reais**





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	Lei nº 3.047/2026 - CINDERONDONIA	26/02/2026

ID: 1356525	Processo	Documento
CRC: 415E604B		
Processo: 54-7/2026		
Usuário: Maria Vitória Silva Rocha Diehl		
Criação: 26/02/2026 09:22:24	Finalização: 26/02/2026 09:24:08	

MD5: **03F4E605B581ADF47C27804BB2B90CAE**

SHA256: **95368E0BF23A3FC1F3CD71CDFBBF2C4F3F781D74E77E36ADC4D015669BD92BDF**

Súmula/Objeto:

Publicação da Lei nº 3.047/2026 no diário oficial CINDERONDONIA, dia 24.02.2026

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	26/02/2026 09:22:24
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	26/02/2026 09:22:24
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Maria Vitória Silva Rocha Diehl	Agente Administrativo	26/02/2026 09:24:16
--	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1356525 e o CRC 415E604B.